



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste nº 10031/2024

e-PAD: 41.923/2024

Data: 09/10/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA TBI SEGURANÇA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS EDIFÍCIOS QUE ABRIGAM AS UNIDADES DO CONTRATANTE, LOCALIZADOS NESTA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **TBI SEGURANÇA LTDA**, CNPJ 07.534.224/0001-22, estabelecida na rua Pitangui, 1531, Bairro Colégio Batista, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Elisabete Flor de Maio Socorro Timo, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade MG-3.110.730, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 252.498.356-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Processo de Contratação Direta, por dispensa de licitação, na modalidade emergencial, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu art. 75, inciso VIII, e Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.462/2023, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5/2017, da Instrução Normativa Seges/ME nº 49/2020, da Portaria Seges/ME nº 21.262/2020, conforme do processo e-PAD 37.527/2024, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança patrimonial nas unidades do **CONTRATANTE**, localizadas nesta Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, em modelo de Contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com a alocação de postos de vigilância armada e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** constante do Processo e-PAD 37.527/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Localidade	Posto de Trabalho	CATSER	Uniforme	Nº Postos	Nº Empregados por posto	Nº Empregados Total
Capital	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	Operacional	5	2	10
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	Operacional	5	2	10
	Vigilante Armado 44h	23507	Operacional	17	1	17
Interior	Vigilante Armado 44h	23507	Operacional	67	1	67
Total de Postos				94	Total Empregados	104

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A implantação inicial da integralidade do quantitativo de postos de trabalho constante no presente Contrato dar-se-á, impreterivelmente, na data de 19/10/2024, relativamente aos postos em jornada de trabalho de 12x36 diurno e noturno, e na data de 21/10/2024 para os demais postos em jornada de trabalho de 44h semanais.

Parágrafo Primeiro: Implantações futuras, resultantes de aditamento contratual, dar-se-ão mediante Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria gestora do Contrato, a partir de quando os respectivos postos passarão a ser faturados.

Parágrafo Segundo: As especificações dos serviços a serem prestados, bem como o correspondente quantitativo de postos de trabalho a serem disponibilizados por localidade, encontram-se descritos no Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados nas unidades do CONTRATANTE, distribuídas nesta Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, cujo endereçamento detalhado consta do Anexo II do Termo de Referência, o qual também encontra-se disponibilizado de forma atualizada no sítio eletrônico do CONTRATANTE em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>.

Parágrafo Quarto: A distribuição dos postos de vigilância por instalações prediais do CONTRATANTE nesta Capital e no Interior do estado de Minas Gerais encontra-se discriminada nas tabelas constantes do Anexo I do Termo de Referência, a qual poderá ser alterada de acordo com as necessidades operacionais do CONTRATANTE e será determinada pela Secretaria gestora deste Contrato.

Parágrafo Quinto: Após a assinatura do Contrato e antes do início da prestação dos serviços, o CONTRATANTE realizará reunião com a CONTRATADA, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

outras; podendo o CONTRATANTE, ao longo da vigência do Contrato, realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos, devendo as questões tratadas nas reuniões mencionadas ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA reunir-se-á, antes do início da prestação dos serviços, com a fiscalização administrativa e a gestora do Contrato, em data e hora a ser estipulada pelo CONTRATANTE, para alinhamento das medidas a serem adotadas, cabendo-lhe, ainda:

- a. Implantar os postos de trabalho em quantitativos e datas a serem especificadas em Ordem(s) de Serviço(s) emitida(s) pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria gestora do Contrato, observando os locais, horários e a programação de execução, sendo que o faturamento somente ocorrerá a partir da implantação os postos;
- b. Manter nesta Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o CONTRATANTE de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, devendo comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do Contrato, o cumprimento dessas obrigações;
- c. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
- d. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, conforme descrito em cláusula específica deste Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em regra, a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA dirigir suas mensagens para o seguinte endereço: segest.terceirizados@trt3.jus.br.

Parágrafo Oitavo: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO VIGILANTE:

O serviço de segurança patrimonial deverá ser executado por profissionais qualificados nos termos da Lei nº 7.102/83, devendo o vigilante preencher os seguintes requisitos, para o exercício da profissão:

- a. Nacionalidade brasileira;
- b. Idade mínima de 21 anos;
- c. Instrução correspondente ou superior à 4ª série do primeiro grau (atual 5º ano do ensino fundamental);
- d. Quitação de obrigações eleitorais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Quitação com as obrigações militares (para profissionais do sexo masculino);
- f. Documento que comprove a aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnica para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- g. Certidão dos setores dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e da Estadual;
- h. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo há 06 (seis) meses; e
- i. Certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais devem ter curso de vigilante com certificado validado e registrado junto ao Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme exigências da Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10 de dezembro de 2012; devendo o certificado de curso de vigilante, caso tenha sido expedido há mais de 2 (dois) anos, ser acompanhado de certificado de curso de extensão ou de reciclagem com validade não vencida. Na hipótese de o prazo de validade do curso de formação, de extensão ou de reciclagem do profissional contratado vir a vencer durante o tempo em que estiver prestando serviços ao CONTRATANTE, novo curso de reciclagem deverá ser custeado e providenciado pela CONTRATADA com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do vencimento do documento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) para cada profissional contratado para prestar serviços ao CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA o custo de sua expedição, sendo esse documento de uso obrigatório pelo prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro: A comprovação dos requisitos e qualificações mínimas exigidas, mediante a apresentação dos documentos acima elencados, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE a qualquer momento, quando julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores terceirizados alocados para a prestação dos serviços deverão:

1. Fazer uso de uniforme completo e de crachá de identificação, em local visível, em todos os ambientes do CONTRATANTE, durante toda a jornada de trabalho;
2. Obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, sendo lhes vedado:
 - a. Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
 - b. Permanecer nas dependências do órgão no qual prestam serviços antes ou depois dos horários de trabalho;
 - c. Consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências do CONTRATANTE;
 - d. Usar o uniforme, quando não estiver prestando serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DAS DIVERSAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE POSTOS DE TRABALHO:

Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir todas as obrigações gerais a seguir relacionadas, além das atribuições específicas e pertinentes ao serviço de vigilância e a cada posto de trabalho de que fizerem parte, a saber:

a. Atribuições gerais dos postos de trabalho:

1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro trabalhador ou quando autorizado pela autoridade competente;
2. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
3. Cumprir as normas de saúde e segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para acesso às suas dependências;
4. Cumprir as demais normas internas do CONTRATANTE;
5. Comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
6. Observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com magistrados, servidores e com o público em geral;
7. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
8. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
9. Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
10. Assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
11. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
12. Guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
13. Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
14. Buscar orientação junto à autoridade competente, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;
15. Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
16. Levar ao conhecimento do superior ou à autoridade competente, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;
17. Em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à autoridade competente, registrando posteriormente a ocorrência por escrito;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

18. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao Secretário de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI, à autoridade competente;
19. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
20. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CONTRATANTE;
21. Abster-se de abordar desembargadores, magistrados ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto se for membro da fiscalização.

b. Atribuições específicas dos serviços de vigilância: Constituem atribuições inerentes a todo vigilante armado, consoante especificações previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5173-30) relativas à categoria profissional em questão:

1. Vigiar, de forma ativa, as dependências do CONTRATANTE com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas, munições e outras irregularidades;
2. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e cumprimento das leis e regulamentos;
3. Realizar rondas nas áreas sob vigilância;
4. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, proibindo qualquer aglomerado de pessoas que coloque em risco a integridade de todos;
5. Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, realizando revista pessoal e veicular sempre que necessário;
6. Escoltar pessoas e mercadorias sempre que necessário;
7. Comunicar-se via rádio e/ou telefone celular, assegurando-se de manter as baterias dos referidos equipamentos sempre carregadas e aptas ao pronto funcionamento;
8. Prestar informações ao público e aos órgãos competentes;
9. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada, visando averiguar a real situação;
10. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
11. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
12. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
13. Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções do CONTRATANTE que dispuserem dos referidos equipamentos;
14. Manter sob vigilância e controle o movimento de público no corredor de acesso aos Plenários, Gabinetes e Varas do Trabalho;
15. Manter a guarda no posto;
16. Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto, sempre que necessário;
17. Registrar em livro de ocorrência os fatos relativos ao serviço;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

18. Manter afixado no posto de trabalho, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
19. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
20. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e nas imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados;
21. Acionar a Companhia de Polícia Militar mais próxima, bem como a gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos;
22. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
23. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do responsável pela unidade ou à Secretaria gestora do Contrato;
24. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE;
25. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do CONTRATANTE, salvo nos casos de emergência;
26. Identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal que adentrarem as dependências do CONTRATANTE, seguindo as orientações estabelecidas pela Secretaria responsável pela gestão/fiscalização do Contrato e pelas normas da CONTRATADA;
27. Deter pessoas consideradas suspeitas, acionando o responsável pela unidade ou à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) do CONTRATANTE;
28. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;
29. Reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
30. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável da unidade, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

c. Atribuições específicas dos postos de vigilância armada

1. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
2. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
3. Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto;
4. Portar a arma somente no colete de saque rápido, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

5. Adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em Leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA DA JORNADA DE TRABALHO:

Os trabalhadores terceirizados ocuparão postos de trabalho com jornada de trabalho correspondente conforme abaixo descrito:

1. Jornada de trabalho dos postos 12x36:

- a. Os terceirizados ocupantes de postos de trabalho em escala de revezamento de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, correspondente a 220 horas mensais, deverão perfazer, preferencialmente, o seguinte horário de trabalho:
 - Turno diurno: das 7h às 19h;
 - Turno noturno: das 19h às 7h.
- b. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta ao longo da jornada de trabalho, podendo a CONTRATADA optar por cobrir o intervalo intrajornada com vigilante horista ou indenizar o terceirizado ocupante do posto com o valor correspondente ao período do intervalo para repouso e alimentação suprimido, devendo, neste caso, observar o disposto na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria profissional;
 - b.1. Independentemente da opção escolhida, para fins de precificação do valor do posto, deverá ser observado o disposto no Submódulo 4.2 – Intrajornada, da planilha de custos e formação de preços, constante do [Anexo X](#) do Termo de Referência.
- c. É vedada a realização de horas extraordinárias para profissionais cuja jornada de trabalho seja cumprida no turno de trabalho em questão;
- d. Na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de adoção da jornada 12x36 horas, deverá a CONTRATADA celebrar acordo individual escrito, nos termos do art. 59-A, da CLT;
- e. Os postos em jornada 12x36 horas deverão prestar serviços regularmente durante todos os dias do ano, incluindo as datas de feriados forenses, nacionais e municipais, bem como o período de recesso forense;
- f. Excepcionalmente, mediante solicitação previamente justificada e formalizada pelo fiscal técnico/setorial responsável pela Unidade, e depois de autorizado pela Secretaria gestora, poderá ser solicitado o guarnecimento de instalações patrimoniais eventualmente desprotegidas em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do CONTRATANTE;
 - f.1. Na hipótese de prestação de serviço em caráter excepcional, com fundamento nas hipóteses indicadas nesta alínea, a contraprestação pecuniária por parte do CONTRATANTE será calculada com base no valor do posto de trabalho, apurado conforme as planilhas de custos e formação de preços vigentes no período, observando-se o divisor de 220 para o cálculo do valor da hora de trabalho, conforme exemplificado a seguir: Cálculo = (Valor do Posto / 220 x quantidade de horas prestadas).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2. Jornada de trabalho dos postos 44h semanais:

- a. Os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 44h semanais, correspondente a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, deverão cumprir a referida jornada, de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 21h59min, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT;
- b. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta ao longo da jornada de trabalho, podendo a CONTRATADA optar por cobrir o intervalo intrajornada com vigilante horista ou indenizar o terceirizado ocupante do posto com o valor correspondente ao período do intervalo para repouso e alimentação suprimido, devendo, neste caso, observar o disposto na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria profissional;
 - b.1. Independentemente da opção escolhida, para fins de precificação do valor do posto, deverá ser observado o disposto no Submódulo 4.2 – Intrajornada, da planilha de custos e formação de preços, constante do [Anexo X](#) deste Termo de Referência.
- c. O residual de 4 (quatro) horas habitualmente laboradas no sábado deverá ser compensado durante a semana, de segunda a sexta-feira, conforme prática de mercado pactuada em instrumento coletivo da categoria, não podendo exceder a 10 (dez) horas diárias, nos termos do art. 59, §2º, da CLT;
- d. Na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de redistribuição da carga horária referente aos sábados, deverá a CONTRATADA celebrar acordo formal de compensação com seus empregados;
- e. Caberá à CONTRATADA definir, em conjunto com o fiscal técnico/setorial responsável por cada unidade do CONTRATANTE em que serão implantados os postos de trabalho, os horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, da maneira que melhor convier às necessidades da unidade, desde que observado o disposto nos subitens anteriores e na legislação trabalhista;
- f. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, poderá ser solicitada pela Secretaria gestora a convocação de terceirizado para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar acordo individual escrito, na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de compensação;
 - f.1. Eventual elastecimento da jornada, a qual não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, com a correspondente compensação por meio de banco de horas, não configura pagamento de horas extraordinárias;
 - f.2. Na impossibilidade, devidamente justificada, de compensação do excesso de horas trabalhadas por meio de banco de horas, deverá a hora extraordinária ser remunerada conforme previsão do Módulo I, item f, da planilha de custos e formação de preços, constante do Anexo X do Termo de Referência;
- g. Excepcionalmente, mediante solicitação previamente justificada e formalizada pelo fiscal técnico/setorial responsável pela Unidade, e após autorizado pela Secretaria gestora, poderá ser solicitado o envio de terceirizado para fins de guarnecimento de instalações patrimoniais eventualmente desprotegidas em razão de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do CONTRATANTE.

- g.1.** Na hipótese de prestação de serviço em caráter excepcional, com fundamento nas hipóteses indicadas nesta alínea, a contraprestação pecuniária por parte do CONTRATANTE será calculada com base no valor do posto de trabalho, apurado conforme as planilhas de custos e formação de preços vigentes no período, observando-se o divisor de 220 para o cálculo do valor da hora de trabalho, conforme exemplificado no item 8.5.7.1. do Termo de Referência;
- h.** Havendo feriado forense no mês em que se fizer necessária a convocação excepcional para labor fora da jornada habitual de trabalho e, desde que não seja coincidente com feriado nacional, estadual e/ou municipal, consideram-se automaticamente compensadas as horas trabalhadas. São considerados feriados forenses as seguintes datas festivas:
1. Segunda-feira de carnaval;
 2. Quarta-feira de cinzas;
 3. Quarta-feira santa;
 4. Quinta-feira santa;
 5. 11 de agosto - dia da Criação dos Cursos Jurídicos, dia do magistrado e dia do advogado;
 6. 28 de outubro – dia do servidor público;
 7. 1º de novembro – dia de Todos os Santos;
 8. 8 de dezembro – dia da Justiça
- i.** Algumas das datas indicadas no subitem anterior poderão ser deslocadas para dias próximos, por conveniência do CONTRATANTE, devendo ser consultado o calendário institucional divulgado anualmente no sítio eletrônico do Órgão;
- j.** Os terceirizados ocupantes de postos com jornada de 44h semanais, em regra, estão dispensados da prestação dos serviços nos feriados forenses que recaiam em dias úteis e que não sejam coincidentes com feriado nacional e/ou municipal, devendo a CONTRATADA conceder folga sem o correspondente desconto do dia não laborado;
- j.1.** Os terceirizados em questão estão dispensados da prestação dos serviços nos feriados nacionais e/ou municipais.
- k.** Caso, porventura, seja demandado pela Secretaria gestora o funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias considerados feriados exclusivamente forenses, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados;
- l.** Serão glosados do faturamento, relativamente as postos com jornada 44h semanais, os valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação, devidamente acrescidos dos impactos decorrentes dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, previstos no Módulo 6 da correspondente planilha de custos e formação de preços, em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de feriado forense, nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

3. Recesso forense:

- a.** Durante o período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, conforme disposto pelo inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, poderá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

haver a suspensão dos serviços prestados por postos em jornada de 44h semanais, a depender da necessidade do CONTRATANTE, sendo que, em regra, suspendem-se os serviços, integralmente, no interior, e, parcialmente, nesta Capital;

- b. Relativamente aos postos em que for suspensa a prestação dos serviços, além do desconto dos valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente, serão glosados nos faturamentos dos meses de dezembro e de janeiro o valor proporcional correspondente ao Custo de Reposição do Profissional Ausente, previsto no Módulo 4 da planilha de custos e formação de preços acrescido dos impactos decorrentes dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, previstos no Módulo 6 da referida planilha, constante do [Anexo X](#) do Termo de Referência, a ser calculado com base no número de dias corridos do período em que o posto permanece suspenso;
- c. Faculta-se à CONTRATADA conceder férias aos terceirizados ocupantes dos postos suspensos, desde que atendidos os requisitos legais, sem necessidade de reposição de mão de obra, durante o período compreendido pelo recesso forense;
 - c.1. Caso a CONTRATADA opte pela antecipação das férias dos trabalhadores terceirizados com o intuito de fazê-las coincidir com o recesso forense, deverá observar rigorosamente o instituto das férias coletivas, na forma dos arts. 139 e 140 da CLT.
- d. Caberá ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta) dias para o início do recesso forense, definir o quantitativo de postos a serem suspensos, de modo a oportunizar que a CONTRATADA se organize quanto ao cumprimento dos prazos trabalhistas para aviso e pagamento antecipado das férias;
- e. O CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados relativamente aos postos em jornada de 44h semanais que, porventura, permanecerem prestando serviços ao longo do período de recesso forense.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA:

Nas unidades do CONTRATANTE que contarem com número superior a 20 (vinte) terceirizados, incluindo aquelas que atingirem essa condição após o início do Contrato, o registro de frequência dar-se-á por ponto eletrônico biométrico, conforme disposto no art. 74, §2º, da CLT, com redação atualizada pela Lei nº 13.874/2019; podendo, nas unidades do CONTRATANTE que não se enquadram nos critérios estabelecidos anteriormente, o registro da frequência ser realizado mediante assinatura em folha/livro/ficha etc., com marcação do horário fiel de entrada, saída e intrajornada, devendo tais documentos permanecer no local de trabalho durante o respectivo mês de preenchimento. A sistemática de envio e posterior recolhimento da folha de ponto dos funcionários será operacionalizada pela CONTRATADA, às suas expensas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, às suas expensas, os relógios de registro de ponto eletrônico biométrico, em atenção às especificações previstas na legislação vigente, especialmente a Portaria MTP n. 671/20, previamente ao início da implantação dos postos de trabalho, devendo alinhar com o CONTRATANTE data e horário para a instalação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O relógio deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no §2º do art. 74 da CLT, bem como aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes.

Parágrafo Terceiro: Os computadores e *software* necessários para gerenciamento do sistema serão fornecidos pela CONTRATADA, inclusive aqueles necessários para que o relógio de registro de ponto forneça, via *internet* e em tempo real, dados referentes às marcações de ponto realizadas.

Parágrafo Quarto: Caso o relógio apresente algum defeito, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para reparo ou substituição do aparelho, devendo ser adotado, alternativamente, o controle de ponto manual até que se resolva o problema.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA realizará a gestão do registro de ponto dos terceirizados, cabendo-lhe:

- a. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização da fiscalização técnica/setorial e/ou fiscalização administrativa;
- b. Exercer controle diário da frequência e da pontualidade dos profissionais alocados, visando ao fiel desempenho das atividades, devendo providenciar a imediata substituição de postos descobertos, independentemente do acompanhamento do CONTRATANTE;
- c. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional prestar serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- d. Garantir que, havendo necessidade de ajustar a jornada para atendimento de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, esta seja realizada somente após demanda devidamente justificada, por escrito, pela fiscalização técnica/setorial e previamente autorizada pela fiscalização administrativa;
- e. Observar, na hipótese de aprovação da adequação de jornada em razão de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste Termo;
- f. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela fiscalização administrativa.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores que figuram como fiscais administrativos acesso *online* ao sistema, para consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada terceirizado que presta serviços ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: O registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico biométrico não exime a CONTRATADA da responsabilidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: As folhas de ponto consolidadas de todos os terceirizados deverão ser encaminhadas, em formato digital, ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DOS UNIFORMES:

Cumprir à CONTRATADA fornecer aos trabalhadores terceirizados uniforme completo, composto por itens novos, de acordo com as especificações constantes do Anexo IV do Termo de Referência, devendo os uniformes conter os elementos previstos no art. 149 da Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10 de dezembro de 2012.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas, cor ou modelos diferentes para um mesmo posto de trabalho, podendo o CONTRATANTE, a seu critério, após assinatura do contrato, solicitar amostras de todos os itens do conjunto de uniformes para análise, aprovação ou proposição de alterações, caso não correspondam às especificações.

Parágrafo Segundo: A quantidade de itens dos uniformes especificados nas tabelas constantes do Anexo IV do Termo de Referência refere-se ao previsto para o período de 1 (um) ano e deverá ser fornecida integralmente para o ocupante de cada posto, antes do início da prestação dos serviços, e ser renovada anualmente ou sempre que a substituição se fizer necessária.

Parágrafo Terceiro: O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços, de modo a garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive substitutos, assumam o posto devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, devendo a CONTRATADA arcar com os custos de ajustes das peças, se necessários.

Parágrafo Quarto: Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a CONTRATADA e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa.

Parágrafo Quinto: Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação de substituição a ser formalizada pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA faça a opção pelo recolhimento das peças de uniforme quando do término do Contrato de trabalho ou sempre que houver a renovação anual dos itens de uniforme, a obrigatoriedade de devolução das peças deverá estar expressa de forma clara e transparente no “Recibo de Entrega” do uniforme a ser assinado pelo terceirizado.

Parágrafo Sétimo: Os custos relativos ao uniforme, incluindo o crachá de identificação, não poderão ser repassados aos ocupantes dos postos de serviço.

Parágrafo Oitavo: Deverá a CONTRATADA fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

Parágrafo Nono: Caberá à CONTRATADA orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação dos uniformes.

Parágrafo Décimo: A qualidade e quantidade das peças de uniforme fornecidas, bem como o zelo com a vestimenta e apresentação do terceirizado, serão objeto de avaliação mensal pela fiscalização técnica/setorial por intermédio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), podendo a inadequação de qualquer item culminar em glosa no faturamento mensal correspondente, de acordo com as especificações constantes do Anexo VI do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

A CONTRATADA deverá fornecer materiais e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Anexo V do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os itens identificados como materiais de consumo são de fornecimento periódico anual, devendo a primeira remessa ser entregue antes de iniciada a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA observar que:

- a. Havendo renovação contratual por períodos sucessivos, nova remessa deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis a contar do início do novo período de vigência do Contrato;
- b. A despeito do fornecimento periódico anual, os itens identificados acima deverão ser complementados ao longo do curso contratual, sem ônus para o CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, mediante apresentação de justificativa prévia por parte da Secretaria gestora.

Parágrafo Segundo: Os itens identificados como equipamentos e materiais permanentes, tendo em vista o longo período de vida útil, são de fornecimento único a ser realizado antes de iniciada a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA observar que:

- a. Caso haja renovação contratual por períodos sucessivos, é dispensada a reposição dos itens que estiverem em perfeitas condições de uso;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. A despeito do fornecimento único, os itens identificados anteriormente deverão ser substituídos, de imediato, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por defeito que impossibilite sua perfeita utilização, seja por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Além dos materiais e equipamentos mínimos previstos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local, de modo a acrescentar ou substituir algum item incompatível, zelando para que todos os equipamentos e materiais necessários para a completa execução dos serviços estejam disponíveis aos vigilantes, tomando-se por base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil dos materiais e equipamentos envolvidos.

Parágrafo Quarto: Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer treinamento para uso adequado dos EPI's e EPC's, além de fazer constar todas as orientações na cartilha instrucional a ser entregue ao terceirizado, antes do início da prestação dos serviços, nos termos do subitem 9 da Clausula Décima de modo a propiciar a pronta consulta sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Sexto: Os equipamentos que, porventura, sejam de uso e guarda individual deverão ser fornecidos mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a CONTRATADA e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá alinhar com o CONTRATANTE, previamente ao início da implantação dos postos de trabalho, data e horário para a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, a exemplo do cofre, roupeiro, relógio de ponto biométrico dentre outros que entender adequado:

- a. Nesta Capital, as instalações deverão ser agendadas pelo telefone (31) 3228-7105 ou (31) 3228-7112, diretamente com algum fiscal administrativo integrante da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (DIGEST);
- b. No interior, as instalações deverão ser agendadas diretamente com o fiscal técnico/setorial responsável pela unidade que o fornecedor pretende vistoriar, por meio dos telefones discriminados no Anexo II do Termo de Referência, os quais também se encontram disponibilizados, de forma atualizada, no sítio eletrônico do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, devendo, ao término do Contrato, retirar, às suas expensas, todos os equipamentos disponibilizados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: Os equipamentos e materiais deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de seu manuseio, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos referidos insumos.

Parágrafo Décimo: Em unidades e/ou imóveis situados nesta Capital que contarem com 02 (dois) ou mais postos de vigilância ostensiva, conforme especificação constante do Anexo I do Termo de Referência, deverão ser fornecido pela CONTRATADA aparelhos portáteis de radiocomunicação com fone de ouvido e microfone, que possibilitem a transmissão simultânea entre todos os usuários na mesma Unidade de prestação de serviço, durante todo o horário de expediente do posto, permitindo, com as mãos livres, a comunicação local e discreta entre os membros da equipe de segurança de forma clara e sem interferências externas, em condições suficientes para utilização em todos os ambientes da Unidade ou local vigiado, inclusive, com a instalação de replicadores de sinal, quando necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á total e integralmente por eventuais problemas de abrangência da frequência dos aparelhos acima citados e registro junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo se assegurar quanto à autorização de funcionamento das estações móveis de sistema de rádio de comunicação utilizadas na execução dos serviços, a ser emitida pela agência reguladora.

Parágrafo Décimo Segundo: Cumpre à CONTRATADA fornecer armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em bom estado de conservação para uso, no momento da implantação dos postos armados, realizando as devidas revisões a cada 6 (seis) meses, observando o seguinte:

- a. A arma deverá ser utilizada somente em caso de legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos outros meios para a solução de eventuais problemas;
- b. As armas deverão ser de calibre 38 e de modelo mais recente;
- c. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer treinamento para uso adequado das armas, além de fazer constar todas as orientações na cartilha instrucional a ser entregue ao terceirizado, antes do início da prestação dos serviços, nos termos do subitem 9 da Clausula Décima, de modo a propiciar a pronta consulta sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Décimo Terceiro: As armas de fogo, munições, placas balísticas e demais equipamentos controlados pela Polícia Federal, que estejam sendo utilizados pela mão de obra objeto deste Termo, deverão ser guardados em local seguro, cofre ou similar, fornecido pela CONTRATADA e aprovado pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada (Delesp) ou CV responsáveis, no próprio posto de serviço nas dependências da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda deles, nos termos do parágrafo único, do art. 92 da Portaria 387/2006 da DG/DPF.

Parágrafo Décimo Quarto: As munições fornecidas pela CONTRATADA devem proceder de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa:

- a. As comprovações das manutenções efetuadas nas armas e munições, de forma individual;
- b. A relação de armas e cópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão de obra na prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA encarregar-se-á de todos os procedimentos que envolvem o transporte seguro de armas, sempre que houver o remanejamento de postos de vigilância entre unidades do CONTRATANTE situadas em diferentes endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS:

Cumprida à CONTRADA a administração de todo e qualquer assunto relativo a seus empregados, devendo observar para tanto o seguinte:

1. Enviar ao CONTRATANTE, antes do início da prestação de serviços, relativamente a cada novo terceirizado, formulário constante do Anexo VII do Termo de Referência, preenchido de forma digital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
 - a. Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, nos termos do art. 14 da Portaria/MTP nº 671/2021;
 - b. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional e/ou periódico, se for o caso, nos termos da NR7;
2. Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer remanejamento de profissional da CONTRATADA, ficando condicionado à autorização por escrito da Secretaria gestora do Contrato, conforme o caso;
3. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição, quando solicitado pelo CONTRATANTE; devendo a CONTRATADA, caso o trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte;
4. Manter atualizados os registros trabalhistas dos seus empregados; podendo o CONTRATANTE, por meio da fiscalização administrativa e/ou fiscalização técnica/setorial, examinar os relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados alocados no serviço, para comprovar o registro de função profissional, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos Contratos de trabalho;
5. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do Contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

sanidade física e mental ao CONTRATANTE, quando houver solicitação formal da gestora ou de qualquer um dos fiscais do Contrato;

6. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus empregados e os demais que eventualmente possam ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente;
7. Oferecer plano de Assistência Médica para todos os empregados, observando a Convenção Coletiva de Trabalho, devendo informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as opções de empresas e planos de saúde que os terceirizados poderão aderir via CONTRATADA;
8. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais;
9. Relacionar de forma clara e por escrito, via cartilha a ser entregue a todo terceirizado, antes do início da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, todos os direitos, benefícios e deveres a que o empregado faz jus em razão de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como orientações quanto ao uso adequado de EPIs e EPCs, conservação do uniforme, postura, apresentação e outras informações essenciais ao bom desempenho do serviço a ser prestado; além de fornecer cópia da cartilha instrucional ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
10. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, mormente as vedações descritas anteriormente;
11. Orientar e garantir que os terceirizados farão uso de uniforme completo e de crachá de identificação, em local visível, em todos os ambientes do CONTRATANTE, durante toda a jornada de trabalho;
12. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, observando que:
 - a. Para fins de acompanhamento da concessão de férias e das substituições de profissionais, deverá encaminhar à fiscalização administrativa do CONTRATANTE, mensalmente, a relação com o nome dos profissionais em gozo de férias, o período e os dados de identificação do substituto, quando houver;
 - b. Parte do período de gozo de férias dos funcionários, desde que atendidos os requisitos legais, poderá coincidir com o recesso forense, que ocorre entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, momento em que, a depender da necessidade do CONTRATANTE, previamente formalizada, não se fará necessária a cobertura do posto de trabalho, em razão da suspensão dos serviços prestados, nos termos do subitem 8.6 e seguintes do Termo de Referência;
 - c. Será autorizado o fracionamento de férias para os dias restantes além do recesso forense, ressalvado o período concessivo e as condições legais de fracionamento, conforme disposto no art. 134, §1º da CLT;
 - d. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, devendo ser submetida previamente à Secretaria gestora;
 - e. Os prazos e obrigações dispostos na legislação trabalhista devem ser rigorosamente cumpridos.
13. Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica ou outro afastamento, inclusive folgas relativas a trabalho em processo eleitoral, devendo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Encaminhar à Secretaria gestora, mensalmente, a relação contendo o nome, o motivo e o período dos afastamentos, bem assim os dados de identificação do substituto, quando houver;
 - b. Em todos os casos de substituição, encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.
- 14. Substituir, independentemente de solicitação do CONTRATANTE ou sempre que formalizado pela Secretaria gestora, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias; ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços; devendo a CONTRATADA, no cumprimento desse encargo, assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço ser retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações do CONTRATANTE, comunicando imediatamente a situação à Secretaria gestora;
- 15. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-alimentação;
- 16. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, inclusive o detalhamento para acesso e consulta às informações fornecidas pelas ferramentas em questão deverão constar da cartilha a ser entregue a todo terceirizado, conforme obrigação constante do subitem 09 desta Cláusula;
- 17. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa;
- 18. Efetuar o pagamento mensal dos salários diretamente na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que:
 - a. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE;
 - b. Contracheques deverão ser disponibilizados aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, podendo ser utilizado meio virtual.
- 19. Efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, conforme prazos e condições definidos em legislação específica e em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, ficando estabelecido que:
 - a. Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo estabelecido em normativos próprios e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.** O descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a CONTRATADA estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;
 - c.** Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a CONTRATADA promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao CONTRATANTE.
- 20.** Pagar ou entregar o vale alimentação aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, conforme prazos e condições definidos em legislação específica e em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, podendo o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale-alimentação pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado em razão de ausências ao trabalho ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) no mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais;
- 21.** Efetuar o pagamento de cesta básica, se for o caso, nos termos estabelecidos pelas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da categoria profissional.
- 22.** Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;
- 23.** Observar toda a legislação e as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, e a NR nº 17, que dispõe sobre as condições de ergonomia no trabalho, implantando e executando as ações obrigatórias, além de outras necessárias para resguardar os pagamentos de insalubridade e periculosidade cabíveis, bem como garantir a adoção de procedimentos de mitigação dos riscos de acidentes de trabalho;
- 24.** Elaborar, implantar e executar, no prazo estabelecido pelos normativos, após visita ao local onde serão prestados os serviços, todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, observando, sempre, a legislação mais atualizada, cabendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, enviar cópia dos seguintes documentos:
 - a.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - b.** Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
 - c.** Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
 - d.** Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
- 25.** Informar, antes do início da prestação de serviços e/ou sempre que houver alteração, se há algum empregado da CONTRATADA alocado no quadro de terceirizados do CONTRATANTE que se enquadre nos critérios de concessão de aposentadoria especial, para fins de adequada retenção previdenciária, nos termos do art. 131 da IN RFB nº 2110/2022 e do art. 6º da Lei nº 10.666/2003, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia do recibo de envio do evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, do eSocial, relativamente a cada terceirizado;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 26.** Providenciar o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) sempre que houver ocorrências deste tipo com qualquer terceirizado durante o horário de prestação de serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo enviar cópia do referido documento ao CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA da imediata comunicação do evento à Secretaria gestora que, por sua vez, deverá cientificar a Seção de Saúde Ocupacional;
- 27.** Fornecer relatório mensal digitalizado, contendo o registro das ocorrências havidas nos postos de vigilância contratados;
- 28.** Promover o desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do Contrato, desde que compatível com os requisitos do posto de trabalho e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra no percentual mínimo estabelecido para os grupos a seguir:
- a.** Afrodescendentes, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante sejam afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013;
 - b.** Participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em cada um dos postos de trabalho abarcados por este Termo de Referência, nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023;
 - c.** Mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em especial vítimas de violência doméstica, nos termos do inciso I, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 497/2023, considerados os percentuais a seguir indicados:
 - c.1.** 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, devem ser constituídos por:
 - Mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão de gênero, no contexto doméstico familiar;
 - Mulheres trans e travestis;
 - Mulheres migrantes e refugiadas;
 - Mulheres indígenas, camponesas e quilombolas
- 29.** Para seleção das mulheres de que trata a Resolução CNJ nº 497/2023, a CONTRATADA poderá cadastrar-se no projeto 'Banco de Empregos – A Vez Delas', lançado pelo governo de Minas Gerais. O projeto consiste em uma plataforma digital de promoção de empregos a mulheres vítimas de violência doméstica neste Estado;
- a.** A adesão poderá ser realizada de forma virtual, bastando acessar o endereço: <https://serdh.mg.gov.br/avezdelas> e seguir o passo a passo para se cadastrar;
 - b.** A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por meio de declaração, o cumprimento das ações afirmativas elencadas no subitem 28 desta cláusula;
 - c.** Havendo impossibilidade de contratação dos percentuais descritos no subitem 28 desta Clausula, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa fundamentada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 769.612,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos diversos (máquinas, equipamentos, materiais, produtos, peças, acessórios e outros utilizados na prestação dos serviços), obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de contratação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Segundo Segundo: As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA são formadas com base em Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e à qual está obrigada, cabendo à CONTRATADA indicar quais são os sindicatos, bem como as respectivas datas-bases e vigência do instrumento coletivo, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

Parágrafo Terceiro: Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não poderá alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha de custo, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/ Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto Sobre a Renda (IR), e ainda do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e legislação municipal aplicável, podendo o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE DE INSUMOS E MATERIAIS:

Os preços dos insumos e materiais, ou seja, não decorrentes de mão de obra, inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante apostilamento, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (30/09/2024), nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

passa a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reajuste se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da contratação direta ou do mês a que o último reajuste tiver se referido.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, neste caso:

- a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- b. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para a reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de apostilamento, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do Contrato em vigência;
- c. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO:

Admitir-se-á a repactuação dos preços para fins de adequação aos novos custos decorrentes do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada nos subitens 15.3.1 e 15.3.2 do Termo de Referência, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, nos moldes estatuídos pelo art.12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e pelo art. 135 da Lei nº 13.144/2021; cabendo à CONTRATADA, quando da solicitação da repactuação, apresentar, ainda, a documentação comprobatória de:

- a. Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
- b. Regularidade fiscal e trabalhista própria, bem como certidões no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, extraídas do Portal Transparência da CGU; no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ e no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU.

Parágrafo Primeiro: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativos a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

Parágrafo Terceiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se com o fim da vigência contratual, uma vez que não haverá possibilidade de prorrogação contratual.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Sétimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e/ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo Décimo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Segundo: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 92, §6º da Lei 14.133/2021, contados da data do fornecimento da documentação prevista no art. 135, §6º da mesma Lei. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Terceiro: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento ao Contrato, conforme disposto no inciso I do art.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

136 da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e para a revisão.

Parágrafo Décimo Quarto: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto no inciso II, item “d” do art. 124, no art. 130 e no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS:

O CONTRATANTE adotará, para fins de avaliação da qualidade dos serviços, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com a IN Seges/MPDG nº 05/2017, caracterizando-se como IMR o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Referido procedimento integra o rol de responsabilidades do CONTRATANTE e poderá levar ao redimensionamento do pagamento pelos serviços prestados a partir dos Fatores de Qualidade (FQ) apurados mensalmente, dos quais se depreenderão os Fatores Redutores (FR) para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: Cada posto de trabalho contará com formulários próprios de IMR, nos termos do Anexo VI do Termo de Referência, que serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços prestados, tendo por base indicadores de desempenho relativos à: (1) inspeção dos serviços; (2) postura e (3) apresentação.

Parágrafo Terceiro: A avaliação da qualidade dos serviços prestados será feita pelo fiscal técnico/setorial, que se encarregará de realizar vistorias semanais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos serviços de vigilância, observando-se que:

- a. Os itens analisados nos respectivos formulários receberão valores atribuídos aos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes a 10 (dez), 08 (oito), 05 (cinco), 03 (três) e 0 (zero);
- b. Os fiscais técnico/setoriais encaminharão à fiscalização administrativa, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os formulários de avaliação;
- c. A fiscalização administrativa elaborará o Relatório de Avaliação da Qualidade e encaminhará à CONTRATADA até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- d. A partir de seu recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas;
- e. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Avaliação assinado pelo seu representante ou preposto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O Fator de Qualidade (FQ) será obtido pela média aritmética simples das porcentagens alcançadas individualmente em cada um dos indicadores de desempenho relativos ao posto de trabalho, conforme a avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Quinto: O FQ será individualizado por posto de trabalho e incidirá sobre todos os postos que integram o mesmo subgrupo disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, dentro de um mesmo município, conforme IMR enviado pelo(s) fiscal(is) técnico/setorial(is) responsável(is) pela unidade em questão. A título de exemplo, o FQ apurado para o posto de vigilância armada do município de Belo Horizonte incidirá sobre todos os postos armados daquela Unidade, independentemente da jornada e uniforme utilizados.

Parágrafo Sexto: Os Fatores de Qualidade (FQ) apurados servirão para a composição dos Fatores Redutores (FR), mediante a simples aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{FR}_{(\%) } = 100\% - \text{FQ}$$

Parágrafo Sétimo: Por sua vez, o valor a ser efetivamente reduzido de cada um dos postos de trabalho em que houver prestação de serviços deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{FR}_{(\text{R\$})} = \text{SOMA} [(\text{VP}/30 \times \text{QD}) \times \text{FR}_{(\%) }]$$

Onde:

VP = Valor do Posto, devendo ser considerado o valor mensal total do posto por empregado

QD = Quantidade de dias de prestação de serviço

FR_(%) = Fator Redutor expresso em percentual

FR_(R\$) = Fator Redutor expresso em termos monetários

Parágrafo Oitavo: O pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, não eximindo a CONTRATADA de atuar na correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Nono: Durante os 3 (três) primeiros meses do Contrato, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e se adapte ao procedimento avaliativo, o Fator de Qualidade obtido não incidirá no valor da fatura.

Parágrafo Décimo: A partir do 4º (quarto) mês de vigência contratual, o pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, sempre oportunizando o contraditório a ser formulado pela CONTRATADA, desde que formulado nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação de índices de desconto é instrumento de gestão contratual, não configurando sanção administrativa, podendo o CONTRATANTE, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as sanções previstas no Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Segundo: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto: Caso necessário, o IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, desde que sua alteração não configure alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão do Contrato da forma descrita:

a. Provisoriamente:

O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico/setoriais responsáveis em cada Unidade do CONTRATANTE em parceria com os fiscais administrativos, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA:

1. Apresentar toda documentação prevista no Anexo VIII do Termo de Referência, de forma criteriosa, conforme detalhado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, de modo a viabilizar que a fiscalização administrativa promova a verificação da regularidade dos serviços prestados quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas;
 - 1.1. Na hipótese de apresentação parcial dos documentos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA será comunicada pela fiscalização administrativa e se interromperá de imediato o prazo para recebimento definitivo, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.
2. Emitir Notas Fiscais precedida do recebimento provisório dos serviços prestados.

b. Definitivamente:

O recebimento definitivo será realizado por comissão constituída por 3 (três) servidores, sendo a gestora e 2 (dois) fiscais administrativos, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A sistemática a ser percorrida pelas PARTES para recebimento e aceitação do objeto está detalhada na tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Etapas do Recebimento e Aceitação do Objeto	
Recebimento Provisório	<u>Até 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais técnicos/setoriais</u> deverão prestar à fiscalização administrativa informações relativas à: • Frequência dos terceirizados e demais ocorrências, por meio do Termo de Recebimento Provisório (TRP) • Qualidade dos serviços prestados, por meio do Formulário de Avaliação que integra o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) <u>CONTRATADA</u> deverá enviar à fiscalização administrativa: • Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento • Comprovante de pagamento de vale-alimentação • Comprovante de pagamento de cesta básica • Comprovante de pagamento de vale-transporte
	<u>Até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais administrativos</u> deverão: • Tratar as informações apresentadas pelos fiscais técnico/setoriais relativas à frequência e demais ocorrências dos terceirizados • Apurar o Fator de Qualidade (FQ) alcançado pela Contratada a partir dos formulário de IMR apresentados pelos fiscais técnicos/setoriais e submeter o Relatório de Avaliação de Desempenho para ciência e manifestação de concordância da CONTRATADA
Recebimento Provisório	<u>Até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> • O CONTRATANTE deverá elaborar o faturamento preliminar a partir das informações apuradas relativas a frequência e ao IMR e submeter para ciência e manifestação de concordância da CONTRATADA <u>Contratada deverá:</u> • Devolver Relatório de Avaliação de Desempenho (IMR) assinado anuindo com o FQ apurado ou manifestar discordância expressa e fundamentada • Havendo discordância do IMR por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 2 dias para apurar a discordância, quando então encaminhará a resposta à CONTRATADA
	<u>No período compreendido entre o 15º ao 19º dia:</u> • A CONTRATADA deverá encaminhar o faturamento manifestando sua anuência. <u>Fiscais administrativos deverão:</u> • Tratar eventuais discordâncias apresentadas pela CONTRATADA até que se alcance um senso comum.
	<u>Até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> • A CONTRATADA deverá encaminhar o faturamento manifestando sua anuência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	<u>Até o 22º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> CONTRATADA deverá: • Apresentar toda a documentação condicionante elencada na subitem “2” do Parágrafo Segundo desta Cláusula.
	<u>Até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> Fiscais administrativos deverão: • Verificar a regularidade da documentação condicionante apresentada pela CONTRATADA e solicitar complementações que se fizerem necessárias; • Autorizar emissão das Notas Fiscais¹ somente após completa regularidade da documentação condicionante <i>¹A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal, enviar as Notas Fiscais em arquivo digital para a fiscalização administrativa bem como proceder à juntada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).</i>
Recebimento Definitivo	<u>Até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> Fiscais administrativos deverão: • Realizar a conferência das Notas Fiscais; • Realizar conferência dos documentos fiscais e informações lançadas no SIGEO; • Redigir Relatório de Conferência da folha de pagamento e benefícios; • Redigir Relatório Circunstanciado; • Montar processo de pagamento conforme <i>checklist</i> constante do Anexo VIII do Termo de Referência; • Submeter o processo à gestora
	Comissão constituída de 3 (três) servidores, sendo a gestora e 2 (dois) fiscais administrativos: • Assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ²; • Submeter o processo à Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados. <i>² A partir do recebimento definitivo das Notas Fiscais, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, no termos do Parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.</i>

Parágrafo Segundo: Cumpre à CONTRATADA apresentar a documentação prevista no [Anexo VIII](#) do Termo de Referência, em arquivos digitais a serem encaminhados para endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), nos prazos e especificações detalhados a seguir:

1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - a. Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento;
 - b. Comprovante de pagamento de tíquete refeição;
 - c. Comprovante de pagamento de cartão cesta básica;
 - d. Comprovante de pagamento de vale-transporte.
2. Até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
 - b. Guia de Recolhimento INSS (DARF), acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
 - c. Declaração de enquadramento de aposentadoria especial, conforme modelo (Anexo IX) do Termo de Referência;
 - d. Relatório do FGTS Digital – Detalhe da Guia Emitida;
 1. Relação dos Trabalhadores;
 2. Relação dos Tomadores de Serviços;
 - e. Relatórios DCTFweb;
 1. Relatório de Créditos e de Débitos;
 2. Relatório Resumo de Créditos e de Débitos;
 3. Relatório da Declaração Completa;
 4. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários;
 - f. Evento e-Social: informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
 - g. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU):
 1. TCU – Licitantes Inidôneos;
 2. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
 3. Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 4. Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
 - h. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND – Unificada RFB/PGFN);
3. Até no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização para emissão do documento fiscal:
- a. Notas fiscais;
 - b. Documento auxiliar de retenção de ISSQN (RANFS/DAPS/DRF), se for o caso;

Parágrafo Terceiro: Os documentos elencados no Parágrafo Segundo desta Cláusula deverão ser apresentados de forma organizada, em arquivos digitais, em formato pdf que permita o uso da função localizar (Ctrl + F), e identificados com a nomenclatura padrão estabelecida pelo CONTRATANTE, conforme *checklist* ilustrado a ser disponibilizado pela Secretaria gestora.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos na sistemática de recebimento e aceitação do objeto deverão ser criteriosamente observados por todos os envolvidos (CONTRATADA, fiscais técnico/setoriais, fiscais administrativos e gestora), devendo ser apresentada justificativa para eventuais atrasos.

Parágrafo Quinto: Caso o prazo limite estabelecido para alguma das etapas incida em feriado ou final de semana, deverá ser considerado o dia útil anterior.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o faturamento e/ou a(s) nota(s) fiscal(is) apresentado(s) contenha(m) erro(s), a CONTRATADA será comunicada para correção e/ou complementação de informações, ficando o prazo para o recebimento definitivo suspenso até que todas as divergências sejam dirimidas, procedimento este aplicado, também, diante da falta de documentação necessária para pagamento ou de atraso, pela CONTRATADA, na adoção de outras providências reputadas necessárias pelo Contratante durante a fase de aceitação do objeto.

Parágrafo Sétimo: Verificando-se a necessidade de apresentação de documentação que não esteja listada no Anexo VIII do Termo de Referência, deverá a CONTRATADA enviar o novo documento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO:

O pagamento será creditado mensalmente, em moeda nacional, em nome da CONTRATADA, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo das notas fiscais, que deverão, obrigatoriamente, serem juntadas no SIGEO, acompanhadas dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, bem assim do resumo discriminado de faturamento que deverá ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE (formato excel), incluindo dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto, sendo que:

- a. Todos os documentos juntados no SIGEO também deverão ser encaminhados de forma digitalizada para o *e-mail* da Secretaria gestora, para fins de conferência e execução de todos os procedimentos inerentes à montagem do processo de pagamento;
- b. Se algum documento de regularidade fiscal e trabalhista estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para proceder à sua regularização ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato;
- c. Havendo erros na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a CONTRATADA deverá providenciar sua exclusão no SIGEO e, após correção dessas, deverá realizar nova juntada no Sistema, sendo que o atraso no cumprimento dessa obrigação implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isso gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação de Despesas, observando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN Seges/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados pactuados, deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
- b. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os em quantidade inferior à pactuada.

Parágrafo Quarto: A retenção ou glosa a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior deverá ser feita considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, tendo por base os parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo VI do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Além dos descontos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, haverá glosa no pagamento mensal dos valores correspondentes a:

- a. Benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de feriado forense, nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados, conforme disposto na Cláusula Sexta, subitem 2, alínea “L”;
- b. Benefícios devidos a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Sexto: No recesso forense, instituído pelo inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, poderá haver a suspensão dos serviços prestados por postos em jornada de 44h semanais com a correspondente glosa no pagamento dos meses de dezembro e de janeiro, conforme disposto no subitem 4 da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião do pagamento, deverá a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

Parágrafo Oitavo: Poderá o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as Notas Fiscais.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Aplicam-se à Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, as regras estabelecidas neste Termo, na Resolução nº 169/2013 do CNJ alterada pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019 também do CNJ, com suas alterações; na Instrução Normativa TRT3/GP nº 136/2024; no acordo de cooperação técnica celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal (Contrato nº 21CN043 ou outro que vier a substituí-lo), conforme Anexo XIII do Termo de Referência; e nas decisões do CNJ que vinculem o CONTRATANTE, bem como as atualizações que vierem a ser editadas até a data de apresentação das propostas e ao longo da vigência do Contrato, pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro: A assinatura deste Contrato será sucedida dos seguintes atos:

- a. Solicitação, pelo CONTRATANTE, ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, de acordo com o modelo do acordo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial; e
- b. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

movimentação dos valores depositados à autorização deste, conforme modelo indicado no acordo de cooperação.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do prazo indicado na alínea “b” do Parágrafo anterior poderá ensejar a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal contratado por dia de atraso, limitado o valor total da multa a 15% (quinze por cento) do valor mensal deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, terço constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, Salário Educação FGTS, RAT+FAP, SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à Contratada pela prestação dos serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., e depositadas exclusivamente em Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial, com o qual o CONTRATANTE possua termo de cooperação.

Parágrafo Quarto: Os depósitos mencionados no parágrafo anterior serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Quinto: Eventuais despesas decorrentes de movimentações da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, serão custeadas por meio da taxa de administração (custos indiretos da planilha de custos e formação de preços), constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na contratação direta. Os valores das tarifas bancárias de movimentação da conta vinculada com previsão de cobrança no acordo de cooperação técnica firmado com Caixa Econômica Federal podem ser verificados no endereço eletrônico caixa.gov.br.

Parágrafo Sexto: Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados na referida conta.

Parágrafo Sétimo: O saldo da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será remunerado conforme índice de correção da poupança *pro rata die* ou por outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas incidentes sobre a remuneração:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Rubrica	Percentual
a) Férias	9,09%
b) Terço constitucional de férias	3,03%
c) 13º (décimo terceiro) salário	9,09%
d) Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa	4,01%
e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	De acordo com o regime de tributação a que a Contratada está sujeita

Parágrafo Nono: A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

- a. Resgatar da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados; e
- b. Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Décimo: A solicitação a que se refere o Parágrafo anterior deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, e ainda a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização ao CONTRATANTE, de aquisição e de fruição do direito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do Parágrafo Nono desta Cláusula, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o CONTRATANTE expedirá a autorização a que se refere a alínea “a” do Parágrafo Nono e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do Parágrafo Nono desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo anterior ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

Parágrafo Décimo Quinto: Compete exclusivamente à empresa CONTRATADA a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao Tribunal.

Parágrafo Décimo Sexto: O CONTRATANTE solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas-correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Sétimo: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do §4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339037 e 168033-339037 e Nota de Empenho 2024NE901 emitida em 10/10/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A contratação poderá ser rescindida na conveniência do CONTRATANTE antes de seu término, a depender da conclusão de procedimento licitatório, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo É vedada a manutenção e aditamento de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA prestará garantia à execução do Contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da Circular SUSEP n. 662/2022 e do Anexo VII-F, item 3, da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- a. Caução em dinheiro: o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b. Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c. Seguro garantia: em conformidade com as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria;
- d. Fiança bancária: deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato e prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, acarretando a inobservância do prazo fixado para apresentação a aplicação de multa, observando-se que:

- a. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, prevista no art. 96, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o comprovante de prestação de garantia deverá ser apresentado ao CONTRATANTE em data anterior à assinatura deste Contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei n. 14.133/2021. Referida modalidade somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso I do art. 138 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Quarto: Em caso de alteração do valor do contrato, publicação de novos termos aditivos, ou apostilamento, a garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sexto: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: O Contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Nono: A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores terceirizados vinculados ao Contrato de prestação de serviços firmado.

Parágrafo Décimo: Caso o pagamento a que se refere o Parágrafo Nono desta Cláusula não seja realizado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para a quitação das verbas rescisórias ali mencionadas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria. Em caso de não pagamento das verbas rescisórias, poderá a garantia ser liberada se a CONTRATADA comprovar que os trabalhadores terceirizados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, podendo quando do encerramento da prestação dos serviços contratados, utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados vinculados ao Contrato caso não haja comprovação, pela CONTRATADA de:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Pagamento das respectivas verbas rescisórias, no prazo previsto no Parágrafo Nono, ou
- b. Realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, na forma prevista no Parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á extinta a garantia:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos à gestora, para a adoção das providências cabíveis;
- 3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados no Termo de Referência, desde que satisfeitas todas as formalidades e exigências legais do Contrato;
- 5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;
- 6. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a. Exercer diretamente poder de mando sobre os trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA; e
 - b. Promover ou aceitar desvio de funções de trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.
- 7. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que estejam



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 1 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:

- a.** Concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - b.** Concessão de auxílio-transporte e auxílio-saúde, quando devido(s);
 - c.** Recolhimento de contribuições previdenciárias; e
 - d.** Recolhimento dos depósitos de FGTS.
- 8.** Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de trabalhadores terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do Contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT's), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho;
- 9.** Oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for constatada irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias de trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
- 10.** Oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando for constatada irregularidade no recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
- 11.** Oficiar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela CONTRATADA, em relação a trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
- 12.** Receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas;
- 13.** Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.** Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 15.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- 16.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do Contrato;
- 17.** Garantir o livre acesso dos trabalhadores terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas;
- 18.** Determinar a retirada e a substituição de trabalhadores terceirizados:
 - a.** Que não estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;
 - b.** Que estejam embarçando ou dificultando a fiscalização; e/ou
 - c.** Cuja permanência nos locais de trabalho for considerada inconveniente.
- 19.** Verificar a observância, pela CONTRATADA, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a substituição do terceirizado que não atenda a tais requisitos.
- 20.** Verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

21. Proibir a utilização do malote interno deste Tribunal, pela CONTRATADA, para o envio de uniformes ou outros itens pertinentes à contratação, para as Unidades do CONTRATANTE;
22. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, produzindo índices de mensuração objetiva da qualidade dos serviços de acordo com os critérios previstos no IMR;
23. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para instalação dos armários para guarda de uniformes e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;
24. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de saúde e segurança do trabalho;
25. Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos; e
26. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.
27. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras;
28. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes de:
 - a. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - b. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - c. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - d. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - e. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - f. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - g. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: É vedado a magistrados e servidores do CONTRATANTE negociar diretamente com os terceirizados a concessão de folgas e/ou a compensação de horas trabalhadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Permanecer em regularidade com as diretrizes dispostas na Lei nº 7.102/83, no Decreto nº 89.056/1983 e na Portaria DG/DPF nº 3.233/2012 e suas atualizações, estando apta a comprovar a regularidade sempre que demandada pelo CONTRATANTE;
- c. Fiscalizar, por meio de seu preposto e/ou autoridade competente, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos, não eximindo a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE à CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos;
- d. Juntar os documentos fiscais exigidos neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação;
 1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>);
 2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda (<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>) e clicar em *Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde*.
- e. Apresentar, previamente à emissão da nota fiscal, os documentos condicionantes elencados no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta e outros que, porventura, sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do Contrato;
- f. Cumprir as providências solicitadas pela gestora ou pelos fiscais de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico, caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificidade da questão;
- g. Designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, devendo, sempre que houver alteração da figura do preposto, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, procedendo à atualização da designação formal. Referida designação poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, caso em que a CONTRATADA deverá proceder à indicação de outro preposto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h.** Cumprir a política de cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, com vistas à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, nos termos Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022.
- i.** Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A prestação do serviço que constitui objeto deste Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto contratado, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com ênfase nos itens, a saber:

- a.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho;
- b.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água por parte de seus empregados lotados neste CONTRATANTE;
- c.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;
- d.** Orientar seus empregados, lotados nas dependências do CONTRATANTE situadas no interior, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal, cabendo-lhe, ainda:

- a. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;
- c. Comprometer-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE;
- d. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018;
- e. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer alguma das seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Garantida ampla e prévia defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, à CONTRATADA no caso de descumprimento das obrigações pactuadas poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021,
- d. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), por inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- e. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal;
- f. Multa moratória, cumulativamente às demais sanções, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021, por qualquer das condutas descritas no *caput*, não podendo ser superior a 2% do valor anual do Contrato, devendo ser aplicada a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,007%
2	0,015%
3	0,020%
4	0,030%
5	0,050%
6	0,100%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por dia de ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por dia ocorrência
5	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por dia de ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por dia de ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por dia de ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por dia de ocorrência
9	Retirar colaboradores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia de ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Substituir colaborador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por dia de ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
13	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por dia de ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por dia de ocorrência
15	Efetuar a reposição de terceirizados faltosos.	2	Por empregado e por dia de ocorrência
16	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
17	Apresentar, quando solicitado, ou apresentar com atraso ou incompleta documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por dia de ocorrência
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por dia de ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente advertida pela fiscalização administrativa.	3	Por item e por dia de ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

20	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE.	2	Por equipamento e por dia de atraso
21	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do CONTRATANTE (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por dia de ocorrência apontada
22	Atender normas do Min. Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	6	Por dia de ocorrência apontada

Parágrafo Segundo: A multa de mora prevista na alínea “f” da Cláusula anterior poderá ser convertida em compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, autorizando o CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do Contrato, nos termos do art. 156, §3º e art. 162 da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos à(s) sanção(ões) por ele aplicada(s), para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST) do CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Coordenar e acompanhar sistematicamente as atividades relacionadas à fiscalização técnica/setorial e administrativa do Contrato;
- b. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e
- c. Fazer o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput), devendo observar os a atuação dos seguintes fiscais:

1. **Fiscais técnico/setoriais:** servidores, titulares e substitutos, designados por meio da Portaria DG/TRT3 nº 50/2023, sendo:
 - a. Na Capital, o secretário de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI); e
 - b. No interior do Estado, o(a) chefe de núcleo de foro, o(a) chefe de núcleo de posto avançado ou o(a) diretor(a) de vara do trabalho única, conforme o caso.
2. **Fiscais administrativos:** servidores da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (DIGEST) vinculada à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST) todos lotados na capital.

Parágrafo Segundo: As atividades de gestão e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, em relação às especificações exigidas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Parágrafo Terceiro: As ações que integram as atividades de gestão e fiscalização, mencionadas no parágrafo anterior serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática., têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo Quarto: As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

serviços, cabendo à gestora e aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto: A gestora e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Parágrafo Sexto: Os fiscais deverão promover as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo: O fiscal substituto (técnico/setorial ou administrativo) fiscalizará a execução do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a ampla e completa gestão e fiscalização do Contrato, com poderes para:

- a. Examinar o relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados da CONTRATADA que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento;
- b. Coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos trabalhadores terceirizados, considerando as atribuições pertinentes à categoria profissional; e
- c. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA discriminadas ao longo deste Instrumento.

Parágrafo Nono: Os fiscais poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, relativos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

- a. Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);
- b. Aviso de concessão de férias;
- c. Recibo de pagamento de férias;
- d. Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e. Recibo de pagamento de salário;
- f. Recibo de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;
- g. Solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
- h. Recibo de fornecimento de vale-transporte;
- i. eSocial;
- j. Atestados;
- k. Comprovante de pagamento de salário-família;
- l. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- m. Guia Rescisória de FGTS – comprovante de pagamento da Guia do FGTS Digital (GFD) e Relatório - Detalhe da Guia emitida;
- n. Comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
- o. Cópias de cartões e/ou folhas de ponto; e
- p. Dados bancários.

Parágrafo Décimo: Caberá à Secretaria de Saúde (SES) do CONTRATANTE, por meio da Seção de Saúde Ocupacional (SSO), fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo a referida Unidade:

- a. Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
 - 1. Cópia dos documentos-base do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 2. Cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
 - 3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso;
- b. Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A fiscalização técnica/setorial consiste no acompanhamento *in loco* da execução do Contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Parágrafo Décimo Segundo: Os fiscais técnico/setoriais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo núcleo gestor do Contrato, cabendo-lhe:

- 1. Atribuir nota para a qualidade dos serviços prestados, por meio da utilização dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), no modelo constante do Anexo VI do Termo de Referência;
- 2. Apurar a frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- 3. Receber e conferir os uniformes entregues às Unidades do CONTRATANTE;
- 4. Receber provisoriamente os serviços prestados;
- 5. Resolução, junto à CONTRATADA, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;
- 6. Encaminhar aos fiscais administrativos as questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;
- 7. Encaminhar aos fiscais administrativos toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

8. Suspender o serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar necessária;
9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços e encaminhá-las à gestora para adoção das providências cabíveis, quando for o caso. Havendo registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, a gestora informará à CONTRATADA, para que providencie a devida correção;
10. Permitir o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro: A fiscalização administrativa consistirá no acompanhamento dos aspectos administrativos do Contrato, com o objetivo de avaliar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: As atribuições dos fiscais administrativos abrangerão:

1. Verificar o cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere a:
 - a. Concessão de férias e licenças;
 - b. Observância de estabilidade provisória, quando for o caso; e
 - c. Observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes.
2. Receber as dúvidas e ocorrências encaminhadas pelos fiscais técnico/setoriais e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
3. Conferir as informações encaminhadas pelos fiscais técnico/setoriais, para fins de preenchimento do termo de recebimento definitivo dos serviços;
4. Apurar o fator de qualidade a ser aplicado no faturamento mensal devido à CONTRATADA, a partir da análise dos formulários de IMR preenchidos pelos fiscais técnico/setoriais;
5. Elaborar Relatório Detalhado de Conferência da folha de pagamento e benefícios;
6. Elaborar o Relatório Circunstanciado;
7. Juntar a documentação condicionante;
8. Auxiliar a gestora no recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto: A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado trabalhador.

Parágrafo Décimo Sexto: Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os fiscais administrativos exigir da Contratada cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a. Antes do início da prestação dos serviços:
 1. Relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2. Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinada pela empregadora; e
 3. Exames médicos admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- b. Mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante do Anexo VIII do Termo de Referência, conforme prazos e especificações estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta.
- c. A qualquer tempo, quando se fizer necessário:
1. Cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
 2. Cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 3. Cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;
 4. Cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, por meio de depósito ou transferência bancária;
 5. Comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, de benefícios suplementares, como vale-transporte, a que a Contratada estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e
 6. Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou, ainda, pelo contrato.
- d. Após 30 (trinta) dias contados da extinção de Contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do Contratante:
1. Cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;
 2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e
 4. Exames médicos demissionais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Sétimo: Havendo indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de:

- a. Contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência à gestora, a fim de que este ofício à Receita Federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis;
- b. Contribuição para o FGTS, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência à gestora, a fim de que este ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Oitavo: Nas hipóteses indicadas no Parágrafo Anterior, não havendo indício de má-fé da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato, item 17 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Nono: Na fiscalização Administrativa inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha-resumo do Contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

1. Nome completo;
2. Número de inscrição no CPF;
3. Função exercida;
4. Valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
5. Jornada de trabalho;
6. Lançamento de férias, licenças e faltas;
7. Lançamento de banco de horas, em vista de eventual jornada extrapolada;
8. Demais ocorrências relevantes havidas no curso do Contrato.

Parágrafo Vigésimo: As anotações feitas no relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados serão conferidas pelos fiscais administrativos, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O quantitativo de trabalhadores terceirizados por posto de trabalho deverá corresponder àquele estabelecido no Contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O salário pago aos trabalhadores terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria profissional previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Na fiscalização Administrativa diária, eventuais solicitações e/ou reclamações, relativas aos trabalhadores terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do CONTRATANTE, deverão ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA; e será feita a conferência da assiduidade e da pontualidade de cada trabalhador terceirizado que preste serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A fiscalização administrativa deverá também:

- a. Atualizar mapa de riscos, quando necessário;
- b. Verificar o pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas diretamente aos fiscais administrativos, podendo ser direcionado ao e-mail segest.terceirizados@trt3.jus.br, ou por meio da Ouvidoria deste Tribunal, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Ficará a cargo da gestora e do fiscal do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Nos termos Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022, caberá à equipe de gestão e fiscalização do ajuste promover fiscalização da CONTRATADA, quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- c. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

- d. Na conveniência do CONTRATANTE antes de seu término, a depender da conclusão de procedimento licitatório em trâmite (Pregão Eletrônico 18/2024), sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato, devendo ser formalizado via termo aditivo, se for o caso, eventual mudança da pessoa jurídica CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem assim o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Quinto: Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- a. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - , a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, conforme legislação que rege a matéria, nos termos do art. 121, § 3º, I e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 65, I, da IN Seges/MPDG nº 05/2017;
- b. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada nos termos do art. 65, II, da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado nos termos do art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 65, parágrafo único, da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos:

- a. De obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, nos termos do art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021, conforme legislação que rege a matéria; e
- b. Em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2024.10.14
18:03:52 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

ELISABETE FLOR DE
MAIO SOCORRO
TIMO:25249835600

Assinado de forma digital por
ELISABETE FLOR DE MAIO
SOCORRO TIMO:25249835600
Dados: 2024.10.14 14:09:16
-03'00'

TBI SEGURANÇA LTDA
Elisabete Flor de Maio Socorro Timo